

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000696/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011905/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.230957/2025-33
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO RURAL DE SAO VICENTE DO SUL, CNPJ n. 90.139.395/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LANES LEITAO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS SAO VICENTE DO SUL, CNPJ n. 89.830.855/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO VICENTE HEMANN BACHINSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **São Vicente do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial da categoria de empregados rurais no município a partir de 1º de Março de 2025 é de R\$ 1.967,72 (Um mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam quitadas, no presente acordo, a inflação e perdas salariais ocorridas no período de 1º de Março de 2024 a 28 de Fevereiro de 2025;

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025, os integrantes da categoria de empregados rurais terão uma reposição salarial de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), sobre o salário de 1º de março de 2024, podendo descontar os aumentos concedidos no período revisado.

PARAGRAFO ÚNICO: A reposição será calculada na proporção de 1/12 um doze avos do percentual acima por mês trabalhado no período revisando.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vespéras de feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: Se o pagamento do salário for feito em cheque a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Salvo na concessão de férias coletivas as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário ao empregado até o 5º (quinto) dia do recebimento pelo mesmo do aviso de férias independente de requerimento;

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE CAPATAZ DE FAZENDA E DE LAVOURA E SALÁRIO DO GERENTE DA LAVOURA

O piso salarial mensal para o capataz de fazenda e de lavoura, bem como o de gerente de lavoura será o equivalente a um piso da categoria acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

Paragrafo único: Será considerado capataz aquele que tiver sob suas ordens um grupo de 5 (cinco) ou mais empregados fixos;

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, COLHEITADEIRAS E SIMILARES

O piso salarial mensal para o tratorista, operador de máquinas, colheitadeiras e similares, será de valor equivalente ao determinado para a categoria acrescido de 10% (dez por cento);

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO AGUADOR DE LAVOURA

O piso salarial mensal para o aguador de lavoura será o da categoria acrescido de 10% (dez por cento), mais 0,5% (meio por cento) sobre a produção da lavoura, cujo o produto deverá ser depositado na sede do município de São Vicente do Sul, onde o empregado indicar;

PARAGRAFO ÚNICO: Considerar-se-à aguador o empregado responsável por todo o processo de aguação (irrigação) entendido como nivelamento, canais, drenos, taipas, boquetes, comportas e levantes de uma determinada área de lavoura, podendo contar para isso com a ajuda de auxiliares estes não comissionados;

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O piso salarial para a empregada rural será o psio da categoria;

PARAGRAFO ÚNICO: É considerada empregada rural a que além das atividades de limpeza da casa e dependências, cozinhar para os empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação, receberá, além do salário normal, o valor de 1kg (um quilo) de vaca viva por animal inseminado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo empregado que eventualmente fizer serviços de aramados em construção de cercas e mangueiras novas, exceto cercas de lavoura com 05 (cinco) fios e cerca elétrica receberá além do salário normal uma remuneração de 100% (cem por cento) sobre o seu salário, durante o período que estiver efetuando o serviço, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO DO DOMADOR

Todo empregado que, eventualmente, executar o serviço de doma no estabelecimento receberá além do salário percebido, um salário mínimo por animal domado, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal;

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Às horas trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do repouso semanal remunerado;

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O auxílio funeral será de 1 (um) piso da categoria no caso de falecimento do empregado;

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho com o tempo de serviço superior a 07 (sete) meses serão feitas exclusivamente na presença do Sindicato dos trabalhadores Rurais;

PARAGRAFO ÚNICO: Tratando-se de empregado analfabeto, as rescisões serão feitas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão do contrato de trabalho sem justa causa de um cônjuge ou companheiro (a), será extensiva ao outro que exercer atividades para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo empregado se obriga, por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, a transportar as suas expensas, todos os pertences do empregado e de seus familiares ao domicílio da data contratação, salvo na despedida por justa causa;

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÍNCIPIOS DE TRABALHO**

Os empregados seguirão os princípios das boas práticas agrícolas e do bem estar animal e da preservação do meio ambiente;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade do empregado pelo período de 08 (oito) meses ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar a mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo;

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DE CTPS PELO EMPREGADOR

O empregado deverá ter em seu poder sua CTPS com registro atualizado de todas as anotações e alterações referente ao seus contratos de trabalho;

PARAGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregador, sob hipótese nenhuma, reter a CTPS do empregado fora do prazo, previsto em Lei, sob a pena de uma diária correspondente a um dia de salário atualizado percebido pelo empregado, tantos dias quanto demorar a devolução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatório a entrega ao empregado da cópia do recibo de pagamento do recibo de quitação geral e do contrato de experiência

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

O empregado que retornar da previdência por motivo de doença não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da alta médica;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica admitido o uso do banco de horas para as propriedades e empresas que possuam controle de jornada (livro ponto, cartão ponto ou ponto eletrônico).

- a) Considera-se para efeito de aplicação do banco de horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- b) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas para supressão da jornada aos sábados nem de dias que antecedem ou sucedem feriados, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- c) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, sem justificativa.
- d) A compensação das horas extras trabalhadas se dará da seguinte forma: por cada 1 (uma) hora extra trabalhada o empregado terá direito 1,5 (uma e meia) hora de folga.
- e) As compensações de que tratam essa convenção deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- f) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Obrigam-se os empregadores a não descontar de seus empregados as faltas aos serviços no limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar para atendimento de saúde de filhos menores de idade, cônjuge, companheiro ou companheira;

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA SSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de São Vicente do Sul para participarem das Assembléias gerais do STR/SVS, até duas por ano, não poderá o empregado impedir a presença do trabalhador, devendo permanecer no estabelecimento 30% (trinta por cento) dos empregados, a critério do empregador;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado com menos de um ano de serviço que pedir demissão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores rurais escolhidos pela assembléia geral da categoria para integrarem a comissão de negociação CCT ou dissídio da categoria, não sofrerão desconto salarial nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de presença pelo STR/SVS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e tornar obrigatório o uso, de Equipamentos de Proteção Individual adequadas aos riscos da atividade, tais como chapéu de palha de abas largas, botas impermeáveis e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores faciais e/ou oculares, máscaras de filtro químico, luvas de proteção, calçados, aventais e capas impermeáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregado deverá fornecer a seus empregados todo material necessário para as lides campeiras como: arreios completos, laço, poncho, chapéu, bota de couro ou capa de chuva.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregador que não fornecer os materiais estipulados na Cláusula Vigésima Nona, pagará mensalmente ao empregado a título de indenização, o percentual de 10% (dez por cento)

sobre o piso salarial mensal da categoria, o que não comporá o salário para qualquer outro efeito.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial;

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo empregador está obrigado a manter no estabelecimento uma caixa com medicamentos de primeiros socorros à disposição de seus empregados;

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores rurais ficam incumbidos no mês de acordo da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho/2025 efetuarem o desconto de 02 (dois) dias de salário bruto de todos os seus empregados por ocasião do primeiro pagamento acertado com base na presente convenção de trabalho, desde que autorizado pelo empregado, e posterior recolhimento na agência do Banrisul em favor do STRSVS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo constar nos versos das guias de recolhimentos encaminhadas ao STRSVS os nomes do empregados;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho;

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja oposição ao desconto deverá ser feito por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da categoria com a presença do empregado interessado;

PARAGRAFO TERCEIRO: Por ocasião deste desconto, todos os assalariados rurais terão direitos de sócios, e ao Plano de Saúde ASTRESMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores descontaram mensalmente 1% (um por cento) do salário bruto dos seus empregados, conforme ficou aprovado pela Assembléia Geral da Categoria e depositarão no Banrisul de São Vicente do Sul, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente do Sul até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente, em guias fornecidas pela FETAR-RS;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho;

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja oposição ao desconto deverá ser feito por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da categoria com a presença do empregado interessado;

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Na área de abrangência desta convenção fica acordado que será constituída e regulamentada oportunamente a Comissão de Negociação prévia, de acordo com a Lei 9.958/00, no nível do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural , deste município;

PARAGRAFO ÚNICO: Durante a vigência desta convenção as comissões que por ventura forem criadas nas empresas e estabelecimentos rurais, não terão eficácia nem competência para o conhecer das demandas já existentes dos trabalhadores desta base territorial.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Fica estipulado que as divergências, que eventualmente forem suscitadas pela aplicação dos dispositivos da prete convenção coletiva de trabalho serão dirimidas pelas partes convenientes ou pela MM. Justiça do Trabalho;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNÇÃO PRINCIPAL

O empregado que desempenhar mais de uma atividade, conforme estabelecidas nas cláusulas 7º, 8º e 9º, receberá somente o da função principal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Poderá o empregador, desde que autorizado pelo empregado rural descontar de seu salário até 14% (quatorze por cento) do piso salarial da categoria a título de alimentação e até 11% (onze por cento) do piso salarial da categoria a título de habitação;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PERMISSÃO PARA MANTER UM ANIMAL CAVALAR NO ESTABELECIMENTO

Todo empregador deverá permitir que o empregado em fazenda, com exceção de haras e cabanha, mantenha gratuitamente no estabelecimento um animal cavalari para seu transporte;

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão não será incorporada ao salário para qualquer fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

Quaisquer das partes que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que contém obrigação de fazer, ficam sujeitas a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do empregado, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA

O presente instrumento será lavrado em vias de igual teor e forma que ficaram com as entidades convenientes sendo assinado pelos presidentes.

E, a assim por estarem justos e convencionados firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul/RS, 07 de Março de 2025.

}

**ROBERTO LANES LEITAO
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SAO VICENTE DO SUL**

**ANTONIO VICENTE HEMANN BACHINSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS SAO VICENTE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SR**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA SR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA STR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA STR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.